



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

LEI N.º 1.758/2003

DE 18 DE JUNHO DE 2003.

Autor do Projeto de Lei;

Vereador(a): **Emilson da Conceição**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS PROPRIETÁRIOS DE CANINOS, CONSIDERADOS FEROCES, EM AMORDAÇÁ-LOS EM COLEIRAS E FOCINHEIRAS, ANTES DE SAIR COM OS MESMOS EM VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica proibido o passeio com caninos ferozes em vias públicas e logradouros, exceto quando o canino estiver amordaçado, com coleira e focinheira.

Art.2º - Fica também proibida a presença e permanência de caninos ferozes em vias públicas, logradouros e em locais de livre acesso ao público;

Art.3º - Será apreendido todo e qualquer animal canino encontrado solto nas vias públicas e logradouros ou estiver em locais públicos e de livre acesso ao público.

Parágrafo Único: Os caninos ferozes apreendidos por força do disposto nesta Lei, somente poderão ser resgatados, mediante comprovação de adequação as exigências contidas no artigo 1º e 2º da presente Lei, como também apresentação de carteira de vacinação do animal.

Art.4º - Os atos e danos cometidos pelos caninos ferozes, são de inteira responsabilidade de seus proprietários.

Parágrafo Único: Quando o ato danoso dor cometido sob guarda do preposto, estender-se-á a este a responsabilidade, a quem alude o presente artigo.

Art.5º - A Secretaria Municipal de Saúde, deve coordenar a organização dos cuidados de proteção e de recuperação da Saúde das pessoas, vítimas de acidentes de trabalho, contidas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Art.6º - O Poder Executivo Municipal, regulamentará esta Lei em 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Itapemirim(ES), 13 de Junho de 2003.


ALCINO CARDOSO
Prefeito Municipal
de Itapemirim